



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CHUÍ - DPF/CHI/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1235_00055_2021
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)
(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CHUÍ - DPF/CHI/RS)

Aos (A) (2) dois dia (s) do mês de dezembro, de (2021) dois mil e vinte e um, PEDRO BALBINO DE ABREU, matrícula nº 20626, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **ROSANA JACQUELINE OLIVERA DUTRA**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país URUGUAI, nascido (a) aos (a) 23/07/1968, sexo Feminino, portador (a) do CÉDULA DE IDENTIDADE nº 38465854, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 17/01/2021, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CHUÍ, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 17/04/2021, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 229 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:

AUTUADO (A):

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

**ILMO. SENHOR DOUTOR DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CHUÍ –
DPF/CHI/RS**

Auto de Infração e Notificação nº 1235_00055_2021

ROSANA JACQUELINE OLIVERA DUTRA, uruguaia, viúva, portadora da carteira de identidade uruguaia nº 3.846.585-4, nascida em 23/07/1968, residente e domiciliada no Uruguai, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado (procuração em anexo), com escritório na Rua Raymundo Procópio Nunes, nº 10, Milanese, Criciúma/SC, onde recebe intimações, apresentar, com fundamento na Lei nº 13.445/2017, o presente:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

em face da lavratura do Auto de Infração nº 1235_00055_2021, conforme os seguintes fundamentos de fato e de direito:

I – DOS FATOS:

A Autuada possui residência fixa no Uruguai e ingressou ao território brasileiro em 17/01/2021, com intuito de visitar sua filha, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis/SC.

A Autuada, na sua viagem de volta ao Uruguai, não parou na aduana para realizar o registro de sua saída do país.

Ocorre que ao realizar nova entrada em 02/12/2021, foi autuada por ultrapassar em 229 dias o prazo de estada legal no país, conforme preconiza o artigo 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

A Autuada foi multada no valor máximo, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Contudo, conforme será comprovado no próximo capítulo, a Autuada se trata de pessoa humilde, sem condições de arcar com a multa em patamar tão elevado.

II – DA MULTA APLICADA E NECESSÁRIA READEQUAÇÃO FRENTE À HIPOSSUFICIÊNCIA DA AUTUADA:

Conforme mencionado, a Autuada foi multada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ultrapassar o prazo de estadia legal no país.

CRICIÚMA/SC: Rua Raimundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88803-200
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
1360. Salas 504/505/506. Estreito – CEP
88807-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

Contudo, conforme relatado, a Autuada sequer permaneceu no território nacional neste período. A Autuada deixou de realizar o registro na Aduana no momento em que regressou ao seu país de origem.

Em relação à multa aplicada no patamar máximo, importante consignar que a Autuada é pessoa simples, hipossuficiente e que não tem condições de realizar o pagamento sem o comprometimento do seu sustento.

A Autuada é pensionista, sem nenhuma outra fonte de renda, e recebe por mês cerca de 6877,00 pesos uruguaios, equivalente nesta data a R\$ 873,13 (oitocentos e setenta e três reais e treze centavos).

A fim de comprovar a sua situação de hipossuficiência, a Autuada encaminha os dois últimos extratos do recebimento de sua pensão, relativo ao mês de outubro de 2021 e novembro de 2021.

Não obstante, o *caput* do artigo 110, da Lei nº 13.445/2017 prevê a possibilidade de reconsideração acerca da penalidade aplicada:

Art. 110. **As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração** e de recurso, nos termos de regulamento.

Além da possibilidade de reconsideração, o parágrafo único, do referido artigo dispõe sobre a necessidade de observância da situação de hipossuficiência do migrante ou visitante:

Parágrafo único. **Serão respeitados** o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a **situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante**.

Levando em consideração a frágil situação financeira da Autuada, que possui renda mensal inferior a um salário mínimo nacional, **e o caráter disciplinador que a própria autuação é capaz de gerar**, sem a necessidade de compelir a Autuada ao pagamento de pecúnia, **mostra-se razoável a conversão da penalidade de multa em advertência**.

III – DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, **a Autuada formaliza o pedido de reconsideração a fim de que a multa seja convertida em advertência**, haja o caráter primário da ocorrência e a comprovada hipossuficiência.

Alternativamente, caso não seja possível a conversão em advertência, requer a Autuada a minoração da multa em patamar próximo da realidade de sua renda mensal, de forma que possa realizar o pagamento sem comprometer o seu sustento.

CRICIÚMA/SC: Rua Raimundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88803-200
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
1360. Salas 504/505/506. Estreito – CEP
88807-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

Nestes Termos
Pede-se Deferimento.

Criciúma/SC, 10 de dezembro de 2021.

Luis Henrique Cury
OAB/SC 38.496



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL/CHUI/RS**

PARECER

Santa Vitória do Palmar/RS, 28.12.2021

1. Trata-se de Recurso Administrativo referente ao **Auto de Infração e Notificação nº 1235_00055_2021**, instituído pela Lei nº 13.445/2017 e regulado pelo Decreto nº 9.199/2017.

2. A cidadã uruguaia **ROSANA JACQUELINE OLIVERA DUTRA**, cédula de identidade nº 38465854, foi atuada por **ultrapassar em 229 dias o prazo de estada legal no país**, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei 13.445/2017, conforme descrito no Auto de Infração citado. No mesmo ato, foi-lhe aplicada multa no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado em **02 de dezembro de 2021**, cientificando-se a estrangeira para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

4. Foi apresentada defesa escrita postulando a reconsideração da penalidade aplicada. Em suma, a defesa relata:

Que a atuada não permaneceu esse período em território nacional;

Que a atuada em sua viagem de volta ao Uruguai, não parou no posto de controle migratório brasileiro para registrar a devida saída do solo pátrio;

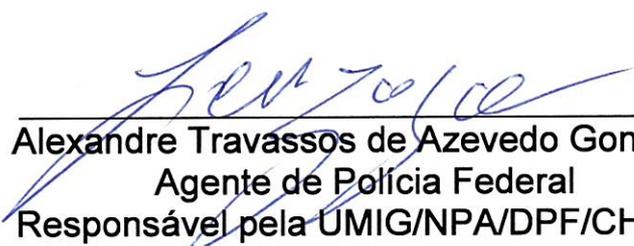
Que a atuada é pessoa humilde, de situação financeira frágil, possuindo como derradeira fonte de sustento pensão mensal paga pelo Banco de Previsión Social do Uruguai em valor equivalente a R\$ 873,13 (oitocentos e setenta e três reais e treze centavos), conforme documentos apresentados;

5. Analisando as razões recursais, é importante destacar que constitui obrigação de qualquer estrangeiro, independente de sua classificação de entrada, se cientificar das obrigações a que está sujeito no país do qual não é nacional.

6. A Lei n. 13.445/2017, no seu art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

7. Considerando ausente a prescrição, reincidência e agravantes, o grande número de dias de excesso, a não realização do devido processo de saída do território nacional pela autuada, a condição econômica da autuada e o período de excepcionalidade trazido pela pandemia da COVID-19;

8. **INDEFIRO** o recurso e considero válido o Auto de Infração e Notificação nº 1235_00055_2021, fixando, contudo, o valor da penalidade em R\$ **1.500,00** (mil e quinhentos reais), conforme os artigos 301, II e 305 do Decreto 9.199/2017.


Alexandre Travassos de Azevedo Gonzaga
Agente de Polícia Federal
Responsável pela UMIG/NPA/DPF/CHI/RS

Delegacia de Polícia Federal do Chuí/RS – Rua General Canabarro, 330
Bairro Centro - Santa Vitória do Palmar/RS – fone: (53) 3264-9000

Instruções:

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta.
- Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer Banco.
- Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.

Rosana Jacqueline Olivera Dutra - CPF: 801.674.959-33

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02941.337004 76934.130170 3 88510000150000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ROSANA JACQUELINE OLIVERA DUTRA
 CNPJ:
 RUA JULIANA MEURER FEIBER - CASA 01 - CANASVIEIRAS
 FLORIANÓPOLIS - SC - CEP 88054310

Sacador/Avalista

Nosso Número	Número do Documento	Vencimento	(=) Valor Documento	(=) Valor Pago
29413370076934130	29413370076934130	31/12/2021	R\$ 1.500,00	

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço

Polícia Federal - 00.394.494/0003-06 - SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede - CEP 70.037-900 - BRASÍLIA/DF

1607-1/333141-5

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Ficha de Compensação



001-9

00190.00009 02941.337004 76934.130170 3 88510000150000

Local de Pagamento	Data de Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.	31/12/2021

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF	Agência/Código do Beneficiário
Polícia Federal - 00.394.494/0003-06	1607-1/333141-5

Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
28/12/2021 09:48	29413370076934130	RC	N	28/12/2021 09:48	29413370076934130

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento
	17	R\$			R\$ 1.500,00

Instruções	(-) Desconto / Abatimento
- Senhor (a) Caixa, não receber em cheque	*****
- Senhor (a) Caixa, favor não receber este documento após a data de vencimento	
- Valores expressos em Reais	
- Não receber por depósito	
- Não receber valor menor que o informado no documento	(+) Juros/Multa
	R\$ 0,00
Receita: 140414 - Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória	(=) Valor Cobrado
Unidade Arrecadadora: 264 - Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina	R\$ 1.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ROSANA JACQUELINE OLIVERA DUTRA
 CNPJ:
 RUA JULIANA MEURER FEIBER - CASA 01 - CANASVIEIRAS
 FLORIANÓPOLIS - SC - CEP 88054310

Sacador/Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

0019388510000150000000002941337007693413017